



Edição Número 82 de 03/05/2010
Ministério da Educação
Gabinete do Ministro

PORTARIA NORMATIVA Nº 10, DE 30 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre procedimentos para inscrição e contratação de financiamento estudantil a ser concedido pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES).

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001 e na Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, resolve:

CAPÍTULO I

Da inscrição

Art. 1º Poderá efetuar inscrição para solicitar financiamento pelo FIES o estudante regularmente matriculado em curso de graduação não gratuito e com avaliação positiva no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) oferecido por instituição de ensino superior (IES) cuja mantenedora tenha efetuado sua adesão, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010.

§ 1º O estudante somente poderá pleitear um financiamento para um único curso de graduação em que estiver regularmente matriculado.

§ 2º Para fins da inscrição de que trata o caput deste artigo, não será considerado regularmente matriculado o estudante cuja matrícula acadêmica esteja na situação de trancamento geral de disciplinas durante o período de inscrição no FIES.

Art. 2º A inscrição no FIES será efetuada exclusivamente pela internet, por meio do Sistema Informatizado do FIES (SisFIES), disponível nas páginas eletrônicas do Ministério da Educação (MEC) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

§ 1º Para efetuar a inscrição no FIES, o estudante deverá informar seu número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e prestar todas as informações solicitadas pelo Sistema.

§ 2º Somente serão ofertados para inscrição os cursos que tenham avaliação positiva no SINAES, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010, vinculados às IES cujas mantenedoras tenham aderido ao FIES.

§ 3º A concessão de financiamento de que trata esta Portaria é condicionada à existência de limite de recurso disponível da mantenedora no momento da inscrição do estudante, no caso de adesão com limite prevista no art. 26 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira do FIES.

§ 4º Salvo no caso de indisponibilidade de recursos orçamentários ou financeiros do FIES, terá assegurado o financiamento, independentemente da existência de limite de recurso da mantenedora de que trata o parágrafo anterior:

I - estudante bolsista parcial do Programa Universidade para Todos (ProUni) que optar por inscrição no FIES no mesmo curso em que é beneficiário da bolsa;

II - estudante que optar por inscrição em curso de licenciatura.

§ 5º A oferta de curso para inscrição no FIES não assegura a existência de disponibilidade orçamentária ou financeira para o seu financiamento, a qual somente se configurará por ocasião da conclusão da inscrição do estudante, observado o disposto no art. 3º.

§ 6º O financiamento aprovado abrangerá até a integralidade das parcelas mensais da(s) semestralidade(s) solicitada(s) por ocasião da conclusão da inscrição do estudante, independentemente da periodicidade do curso, observados o seu prazo regular de duração e os percentuais previstos no art. 6º.

§ 7º A IES deverá ressarcir ao estudante financiado os repasses do FIES eventualmente recebidos referentes às parcelas da semestralidade já pagas pelo estudante, em moeda corrente ou mediante abatimento na mensalidade vincenda não financiada pelo FIES, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 8º Não será concedido financiamento pelo FIES a cursos superiores ministrados na modalidade de ensino a distância, nos termos do § 7º do art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010.

§ 9º Para efetuar a inscrição no FIES o estudante deverá conferir todas as informações e manifestar sua concordância com as condições para o financiamento, a qual será considerada ratificada para todos os fins de direito com a conclusão da sua inscrição no SisFIES.

§ 10 O estudante poderá solicitar financiamento pelo FIES em qualquer período do ano.

Art. 3º Para a conclusão da inscrição do estudante no FIES será verificado o limite de recurso eventualmente estabelecido pela mantenedora da IES e a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo, conforme disposto no § 3º do art. 2º.

§ 1º Havendo recursos no limite eventualmente estabelecido pela mantenedora da IES e disponibilidade orçamentária e financeira no FIES, o valor será reservado para o estudante a partir da conclusão da sua inscrição no SisFIES, observadas as demais normas que regulamentam o Fundo.

§ 2º A reserva dos valores referida no parágrafo anterior será cancelada e retornará ao FIES e ao limite de recurso da mantenedora nos seguintes casos:

- I - não comparecimento do estudante na CPSA ou no agente financeiro nos prazos previstos no art. 4º;
- II - não validação da inscrição do estudante pela CPSA, nos termos do art. 5º;
- III - não aprovação da proposta de financiamento pelo agente financeiro de acordo com as normas que regulamentam o FIES.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos I a III do parágrafo anterior a inscrição será cancelada, facultando-se ao estudante realizar nova inscrição a qualquer tempo.

Art. 4º Após a conclusão da inscrição no FIES, o estudante deverá:

- I - validar suas informações na Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento (CPSA) em até 5 (cinco) dias, contados a partir do dia imediatamente subsequente ao da conclusão da sua inscrição; e
- II - comparecer a um agente financeiro do FIES em até 15 (quinze) dias, contados a partir do dia imediatamente subsequente ao da conclusão da sua inscrição, com a documentação exigida no art. 15 e, uma vez aprovada pelo agente financeiro, formalizar a contratação do financiamento.

§ 1º Os prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo:

- I - não serão interrompidos nos finais de semana ou feriados;
- II - serão prorrogados para o primeiro dia útil imediatamente subsequente, caso o seu vencimento ocorra em final de semana ou feriado nacional.

Art. 5º A emissão do Documento de Regularidade de Inscrição (DRI) é condicionada à validação da inscrição do estudante pela CPSA do local de oferta do curso a ser financiado, conforme disposto na Seção II do Capítulo II da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010 e demais normas que regulamentam o FIES.

Parágrafo único. Para emitir o DRI a CPSA deverá confirmar a veracidade das informações prestadas pelo estudante por ocasião da sua inscrição com base nos documentos referidos nos Anexos I a IV e outros eventualmente julgados necessários, bem como solicitar ao estudante alterações das informações, se for o caso.

Art. 6º São passíveis de financiamento pelo FIES:

- I - até 100% (cem por cento) dos encargos educacionais cobrados do estudante por parte da IES quando o percentual de comprometimento da renda familiar mensal bruta per capita com estes encargos, calculado na forma prevista no art. 7º, for igual ou superior a 60% (sessenta por cento);
- II - até 75% (setenta e cinco por cento) dos encargos educacionais cobrados do estudante por parte da IES quando o percentual de comprometimento da renda familiar mensal bruta per capita com estes encargos, calculado na forma prevista no art. 7º, for igual ou superior a 40% (quarenta por cento) e inferior a 60% (sessenta por cento);
- III - de 50% (cinquenta por cento) dos encargos educacionais cobrados do estudante por parte da IES quando o percentual de comprometimento da renda familiar mensal bruta per capita com estes encargos, calculado na forma

prevista no art. 7º, for igual ou superior a 20% (vinte por cento) e inferior a 40% (quarenta por cento).

§ 1º O estudante matriculado em curso de licenciatura ou bolsista parcial do ProUni que solicitar o financiamento para o mesmo curso no qual é beneficiário da bolsa poderá financiar até 100% (cem por cento) dos encargos educacionais cobrados do estudante por parte das IES, independentemente do disposto nos incisos I a III do caput deste artigo.

§ 2º O percentual mínimo de financiamento pelo FIES no momento da inscrição é de 50% (cinquenta por cento) do valor dos encargos educacionais cobrados do estudante por parte da IES.

§ 3º Ao realizar a inscrição no FIES o estudante poderá escolher o percentual de financiamento dentre as variações percentuais permitidas (de cinco em cinco pontos percentuais), observados os limites mínimo e máximo previstos nos incisos I a III do caput e § 2º deste artigo.

§ 4º O percentual de financiamento contratado na forma dos incisos I a III do caput deste artigo poderá ser reduzido por solicitação do estudante no período de aditamento do contrato, vedado qualquer aumento posterior, inclusive para retornar ao percentual de financiamento inicialmente contratado.

§ 5º Para fins do disposto nesta Portaria, consideram-se encargos educacionais a parcela mensal das semestralidades ou anuidades escolares, fixadas com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, cobrada do estudante por parte da IES e não abrangida pelas bolsas parciais do ProUni, vedada a cobrança de qualquer taxa adicional.

§ 6º Em qualquer hipótese, os encargos educacionais deverão considerar todos os descontos regulares e de caráter coletivo praticados pela IES, inclusive aqueles concedidos em virtude de pagamento pontual, nos termos do § 4º do art. 4º da Lei nº 10.260, de 2001 e do § 2º do art. 6º da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2010.

Art. 7º O percentual de comprometimento da renda familiar mensal bruta per capita será calculado aplicando-se a seguinte fórmula:

$$[(VS / 6) \div RF] \times 100$$

onde:

VS = valor da semestralidade do estudante, considerando todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela IES, inclusive aqueles concedidos em virtude de pagamento pontual, independentemente da periodicidade do curso;

RF = renda familiar mensal bruta per capita do grupo familiar do estudante, obtida mediante a divisão da renda familiar mensal bruta referida no § 1º do art. 8º pelo número de membros do grupo familiar, dentre aqueles enumerados no inciso I do caput do art. 8º.

Art. 8º Para fins do disposto nesta Portaria considera-se grupo familiar o conjunto de pessoas que residem na mesma moradia do estudante e que, cumulativamente:

I - sejam relacionadas ao estudante na condição de pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), irmão(ã), avô(ó), tutor(a), tutelado(a) ou curador(a), curatelado(a).

II - usufruam da renda familiar mensal bruta, desde que:

- a) para os membros do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da renda familiar mensal bruta;
- b) para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.

§ 1º Entende-se como renda familiar mensal bruta a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, que compreende:

I - o valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e quaisquer outros, bem como benefícios sociais, salvo seguro desemprego, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o estudante; e

II - qualquer auxílio financeiro regular prestado por pessoa que não faça parte do grupo familiar.

§ 2º A apuração dos rendimentos mensais do estudante, dos membros do seu grupo familiar e do(s) seu(s) fiador(es) observará os critérios especificados no Anexo IV desta Portaria.

Art. 9º É vedada a inscrição no FIES a estudante:

I - cuja matrícula acadêmica esteja em situação de trancamento geral de disciplinas no momento da inscrição, conforme disposto no § 2º do art. 1º;

II - que já tenha sido beneficiado com financiamento do FIES;

III - inadimplente com o Programa de Crédito Educativo - PCE/CREDUC de que trata a Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992;

IV - cujo percentual de comprometimento da renda familiar mensal bruta per capita calculado na forma prevista no art. 7º, seja inferior a 20% (vinte por cento).

CAPÍTULO II

Das Garantias

Art. 10 Ao se inscrever no FIES o estudante deverá oferecer garantias adequadas ao financiamento.

§ 1º São admitidas as seguintes modalidades de garantia:

I - fiança convencional;

II - fiança solidária, conforme disposto no inciso II do § 7º do art. 4º da Lei nº 10.260, de 2001.

§ 2º É facultado ao estudante alterar a modalidade de fiança inicialmente escolhida dentre as previstas nos incisos I e II do § 1º deste artigo até a formalização do contrato de financiamento.

Art. 11 Entende-se por fiança convencional aquela prestada por até dois fiadores apresentados pelo estudante ao agente financeiro, observadas as seguintes condições:

I - no caso de estudante beneficiário de bolsa parcial do ProUni, o(s) fiador(es) deverá(ão) possuir renda mensal bruta conjunta pelo menos igual à parcela mensal da semestralidade, observados os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela IES, inclusive aqueles concedidos em virtude de pagamento pontual;

II - nos demais casos, o(s) fiador(es) deverá(ão) possuir renda mensal bruta conjunta pelo menos igual ao dobro da parcela mensal da semestralidade, observados os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela IES, inclusive aqueles concedidos em virtude de pagamento pontual.

Art. 12 Fiança solidária constitui-se na garantia oferecida reciprocamente por estudantes financiados pelo FIES reunidos em grupo de três a cinco participantes, em que cada um deles se compromete como fiador solidário da totalidade dos valores devidos individualmente pelos demais.

§ 1º O grupo de fiadores solidários deverá ser constituído no agente financeiro no ato da contratação do financiamento por parte dos estudantes.

§ 2º Cada estudante poderá participar de apenas um grupo de fiadores solidários, sendo vedado aos membros do grupo o oferecimento de outro tipo de fiança a qualquer estudante financiado pelo FIES.

§ 3º É vedada a constituição de grupo de fiadores solidários que contenha participante de um mesmo grupo familiar, assim definido no art. 8º.

§ 4º Exclusivamente para fins da constituição do grupo de fiança solidária não será exigida comprovação de rendimentos dos membros do grupo.

§ 5º O prazo previsto no inciso II do art. 4º será contado individualmente para cada membro do grupo de fiança solidária.

§ 6º A formalização dos contratos de financiamento deverá ser realizada por todos os membros do grupo de fiadores solidários na mesma agência do agente financeiro escolhido, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 7º Os membros do grupo de fiadores solidários devem obrigatoriamente ser estudantes da mesma IES, matriculados no mesmo local de oferta de cursos.

Art. 13 Não poderá ser fiador:

I - cônjuge ou companheiro(a) do estudante;

- II - estudante beneficiário do Programa de Crédito Educativo - PCE/CREDUC, salvo no caso de quitação total do financiamento;
- III - cidadão estrangeiro, exceto cidadão português que comprovadamente possua a concessão dos benefícios do Estatuto da Igualdade, conforme Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, comprovada por meio da carteira de identidade de estrangeiro emitida pelo Ministério da Justiça;
- IV - estudante que possua financiamento concedido pelo FIES.

CAPÍTULO III

Do financiamento

Art. 14 O estudante habilitado para o FIES nos termos do art. 5º, seu(s) fiador(es) e representante legal, se for o caso, deverão comparecer na agência de agente financeiro do FIES, no prazo previsto no inciso II do art. 4º, para formalização do contrato de financiamento, atendidas as condições previstas no art. 5º da Lei nº 10.260, de 2001 e demais normas que regulamentam o FIES.

Art. 15 Para efetuar a contratação do financiamento deverão ser apresentados os seguintes documentos (originais e fotocópias), conforme especificado nos Anexos I, II e III desta Portaria:

I - pelo estudante:

- a) DRI emitido pela CPSA, conforme disposto no art. 5º, parágrafo único.
- b) Termo de concessão ou Termo mais recente de atualização do usufruto de bolsa parcial do ProUni, quando for o caso;
- c) documento de identificação;
- d) CPF próprio e, se menor de 18 anos de idade não emancipado, CPF do seu representante legal;
- e) certidão de casamento, CPF e documento de identificação do cônjuge, se for o caso;
- f) comprovante de residência.

II - do fiador:

- a) documento de identificação;
- b) CPF;
- c) certidão de casamento, CPF e documento de identificação do cônjuge, se for o caso;
- d) comprovante de residência;
- e) comprovante de rendimentos, salvo no caso de fiança solidária, conforme disposto no § 4º do art. 12.

Art. 16 Será exigida idoneidade cadastral do estudante e do(s) seu(s) fiador(es), conforme disposto no inciso VII do caput do art. 5º da Lei nº 10.206, de 2001.

Parágrafo único. O financiamento será encerrado em caso de constatação, a qualquer tempo, de inidoneidade de documento apresentado ou de falsidade de informação prestada pelo estudante ou pelo(s) fiador(es) à CPSA, à IES, ao MEC, ao agente operador ou ao agente financeiro, nos termos do § 6º do art. 4º da Lei nº 10.260, de 2001.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Art. 17 É de inteira responsabilidade do estudante a observância dos prazos estabelecidos nesta Portaria e o acompanhamento de eventuais alterações.

Parágrafo único. A IES que tiver aderido ao FIES por meio de sua mantenedora deverá:

- I - divulgar o inteiro teor desta Portaria, mediante afixação em locais de grande circulação de estudantes e nas suas páginas eletrônicas;
- II - viabilizar acesso gratuito à internet para os estudantes que pretendam se inscrever no FIES.

Art. 18 Todos os dispositivos referidos nesta Portaria aos estudantes beneficiários de bolsas parciais do Programa Universidade para Todos (ProUni), se referem igualmente aos estudantes beneficiários das bolsas complementares de que trata a Portaria MEC nº 1, de 31 de março de 2008.

Art. 19 Para os estudantes ingressantes a partir do primeiro semestre do ano letivo de 2011 será exigida participação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) para fins de solicitação de financiamento ao FIES.

Art. 20 Ficam convalidados os atos praticados pelos agentes operador e financeiro em data anterior à publicação desta Portaria.

Art. 21 Ficam revogados os arts. 15, 17 e 42 da Portaria Normativa MEC nº 2, de 31 de março de 2008.

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 03/05/2010

ANEXO I

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE E DOS MEMBROS DE SEU GRUPO FAMILIAR

A CPSA deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos seguintes comprovantes de identificação:

1. Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação.
2. Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, desde que esteja dentro do prazo de validade.
3. Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, desde que tenha fé pública reconhecida por Decreto.
4. Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes.
5. Registro Nacional de Estrangeiros - RNE, quando for o caso.
6. Passaporte emitido no Brasil.
7. CTPS - Carteira do Trabalho e Previdência Social.

ANEXO II

COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA

A CPSA deverá solicitar, salvo em caso de dúvida, somente um dos seguintes comprovantes de residência:

1. Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel).
2. Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
3. Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
4. Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF.
5. Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Receita Federal do Brasil - RFB.
6. Contracheque emitido por órgão público.
7. Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional.
8. Fatura de cartão de crédito.
9. Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança.
10. Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira.
11. Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
12. Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

ANEXO III

COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

I - Para comprovação da renda devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade.

II - Para cada atividade existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda.

III - Deve-se utilizar pelo menos um dos comprovantes relacionados.

IV - Em qualquer hipótese, a decisão quanto ao(s) documento(s) a ser(em) apresentado(s) cabe à CPSA, a qual poderá solicitar qualquer tipo de documento em qualquer caso e qualquer que seja tipo de atividade, inclusive contas de gás, condomínio, comprovantes de pagamento de aluguel ou prestação de imóvel próprio, carnês do IPTU, faturas de cartão de crédito e quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a qualquer membro do grupo familiar.

1. ASSALARIADOS

O último contracheque.

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.

CTPS registrada e atualizada.

CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica.

Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2. ATIVIDADE RURAL

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.

Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.

Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Três últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão, pelo menos. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.

Extrato de pagamento dos últimos três meses emitido pela Internet no endereço eletrônico [http:// www. mpas. gov. br](http://www.mpas.gov.br).

4. AUTÔNOMOS

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.

Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

5. PROFISSIONAIS LIBERAIS

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.

Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

6. SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

Três últimos contracheques de remuneração mensal.

Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.

Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.

Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

7. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.

Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

ANEXO IV

CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DE RENDA COMPROVADA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A partir do(s) documento(s) de comprovação apresentados deve-se proceder à apuração da renda.

1.2 A apuração da renda considerará as características dos rendimentos apresentados em relação à sua continuidade, às variações de curto prazo e à duração de seu recebimento.

1.3 Quando houver a comprovação de mais de uma renda, a apuração será feita separadamente e os resultados somados.

1.4 Os critérios para apuração da renda comprovada variam para cada tipo de documento apresentado, e observam o disposto nos itens a seguir.

2. CONTRACHEQUE

2.1 CONTRACHEQUE SEM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

2.1.1 A renda comprovada por meio de contracheque é composta dos créditos recebidos continuamente pelo trabalhador assalariado.

2.1.2 Estão compreendidos entre os trabalhadores assalariados:

- Empregados de empresas públicas e privadas sob regime de CLT;
- Servidores públicos;
- Ocupantes de cargos comissionados ou que exerçam função gratificada;
- Ocupantes de cargos eletivos.

2.1.3 São consideradas partes integrantes da renda do trabalho assalariado

- Salário-base/salário-padrão;
- Salário pelo exercício de cargo público efetivo;
- Gratificações pelo exercício de função pública de confiança, desde que comprovado seu exercício em caráter efetivo;
- Salário pelo exercício de cargo público comissionado;
- Salário pelo exercício de mandato eletivo;
- Adicionais noturnos, insalubridade e periculosidade, desde que estejam comprovadamente vinculados às atividades exercidas pelo proponente;
- quaisquer outras remunerações constantes no respectivo contracheque.

2.1.4 Quando eventuais, os créditos seguintes não fazem parte da renda do trabalho assalariado:

- Adiantamentos e antecipações;
- Participação dos empregados nos lucros;

- Diárias;
- Prêmios de seguro;
- Estornos;
- Compensações de valores referentes a períodos anteriores;
- Abonos.

2.1.5 O cálculo deve ser efetuado considerando o somatório das partes integrantes da renda do trabalho assalariado.

2.2 CONTRACHEQUE COM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

2.2.1 Os salários que apresentam créditos recebidos sob a forma de porcentagem ou comissão sobre produção, vendas ou horas de serviço, são apurados pela média de recebimento mensal.

2.2.2 Esse tipo de rendimento varia mês a mês, e a renda apurada considera a média mensal dos valores recebidos nos últimos seis meses.

2.2.3 No caso de existir uma parcela de rendimento fixo, esta é somada à parte variável para compor a renda.

2.3 CONTRACHEQUE COM HORAS EXTRAS

2.3.1 O adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) deve ser considerado como parte da renda.

2.3.2 Neste caso devem ser solicitados os seis últimos contracheques.

2.3.3 O valor recebido de horas extras é determinado pela média de recebimento mensal dos seis meses, independentemente de ter havido ou não crédito de horas extras em todos os meses.

2.3.4 O valor médio mensal do adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) é somado ao salário padrão para composição da renda.

3. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA

3.1 A declaração deve estar acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.

3.2 São válidas as declarações referentes ao exercício do último ano, porém a CPSA poderá também solicitar declarações referentes a anos anteriores.

3.3 O total bruto dos rendimentos declarados no ano deve ser dividido por doze, para a apuração da renda bruta média mensal.

3.4 Considera-se a renda individual, no caso de Declaração do Imposto de Renda Conjunta.

4. CONTRATO DE LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

4.1 Os aluguéis recebidos pela locação de imóveis e outros bens são considerados renda.

4.2 Deve ser apresentado o contrato de locação, explicitando valores, acompanhado dos últimos três recibos de pagamento do aluguel em favor do locador com firma reconhecida.

4.3 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos recebimentos dos seis últimos meses.

5. CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS

5.1 O documento deve estar atualizado com o respectivo valor da renda.

5.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor informado na CTPS.

6. EXTRATO DE FGTS

6.1 Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS nos últimos seis meses.

6.2 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos valores de base de cálculo do FGTS dos seis meses.

6.3 Por meio dos valores de recolhimentos obtêm-se os valores bases de cálculo do FGTS, multiplicando-se o valor do recolhimento por 12,5.

7. COMPROVANTE DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS

7.1 No documento devem constar as contribuições ao Regime Geral de Previdência Social.

7.2 A renda mensal é igual ao salário de contribuição.

7.3 Para os contribuintes individuais e facultativos, o salário de contribuição é estabelecido pelo valor do recolhimento multiplicado por 5, uma vez que as contribuições correspondem a 20% do salário de contribuição.

8. EXTRATO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO DO INSS

8.1 Extrato de pagamento de benefício obtido por meio de consulta no endereço <http://www.mpas.gov.br>.

8.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor do benefício obtido na consulta.

9. NOTAS FISCAIS DE VENDAS

9.1 As notas fiscais de vendas de mercadorias ou produtos são comprovantes de renda para atividade rural.

9.2 O valor médio mensal das vendas é estabelecido pela média aritmética dos valores de venda nos últimos seis meses.

9.3 A renda mensal corresponderá a 30% do valor médio mensal das vendas.

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 03/05/2010